PROJETO DE LEI Nº 34, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização do Ensino Fundamental Anos Iniciais das Escolas Estaduais "João Dornas Filho", "Leonardo Gonçalves Nogueira" e "Zezé Lima", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das seguintes instituições de ensino: Escola Estadual "João Dornas Filho", Escola Estadual "Leonardo Gonçalves Nogueira" e Escola Estadual "Zezé Lima", da rede estadual para a rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A municipalização das turmas ocorrerá no início do ano letivo de 2022, desde que sejam transferidos os recursos financeiros proporcionalmente ao número de alunos absorvidos, especialmente FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Art. 2º Constituir-se-ão obrigações do Estado de Minas Gerais:

I - Repasse de recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;

II - Repasse de recursos financeiros para a execução de obras, visando a construção de duas novas salas na Escola Municipal "Padre Waldemar Antônio de Pádua Teixeira" que absorverá os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Escola Estadual "Zezé Lima" e a construção de uma nova escola na região do Bairro Jadir Marinho que absorverá os alunos da Escola Estadual "Leonardo Gonçalves Nogueira";

III - Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o primeiro ano da absorção;

IV - Cessão de imóvel para funcionamento de unidades escolares, em especial do imóvel onde localiza-se a Escola Estadual "João Dornas Filho" para funcionamento da Escola Municipal "Celuta das Neves" e cessão parcial do imóvel da "Escola Estadual Leonardo Gonçalves Nogueira" para funcionamento da escola municipal que absorverá os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais da referida escola estadual até a conclusão das obras da nova escola mencionada no inciso II deste item;

V - Doação de mobiliário, equipamentos escolares, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais;

VI - Cessão de servidores estaduais efetivos do quadro de pessoal do Estado, com ônus para o Estado de Minas Gerais durante o primeiro ano subsequente a municipalização das turmas de anos iniciais do Ensino Fundamental das unidades escolares de que trata esta Lei;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 11 de junho de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 34/2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimo Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna

O Projeto de Lei que ora encaminho para apreciação dessa casa visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos inicias do ensino fundamental (1º ao 5º ano) das Escolas Estaduais "João Dornas Filho", "Leonardo Gonçalves Nogueira" e "Zezé Lima", da rede estadual para a rede municipal de ensino.

O propósito do Município se restringe a assumir as turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais das unidades escolares supracitadas, permanecendo com o Estado de Minas Gerais a completa responsabilidade pela oferta e gestão do ensino das outras modalidades, caso estas sejam ofertadas nas referidas instituições de ensino.

A Lei Federal nº 9.394/1994 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional prevê em seu artigo 11, inciso V que os municípios deverão oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental. Nesse sentido, o Estado e os municípios podem definir conjuntamente as formas de colaboração para a oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público.

Por meio do Projeto Mãos Dadas, a Secretaria de Estado da Educação propõe o fortalecimento do regime de cooperação entre Estado e municípios no atendimento educacional, oferecendo apoio e incentivos para que o Município de Itaúna amplie a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental na rede municipal de ensino.

A Secretaria de Estado de Educação propôs ao Município de Itaúna a absorção de todos os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, todavia após detida análise e considerando a realidade local, a viabilidade de atendimento, a demanda da rede municipal, bem como a prestação de um serviço educacional de qualidade e eficiente, o Município de Itaúna decidiu pela municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas estaduais "João Dornas Filho", "Leonardo Gonçalves Nogueira" e "Zezé Lima", o que corresponde a 38,6% (trinta e oito inteiros e seis décimos por cento) da proposta inicial do Estado de Minas Gerais.

Registra-se que os alunos da escola estadual "João Dornas Filho" serão absorvidos pelas escolas municipais "Dr. Lincoln Nogueira Machado" e "Maria Augusta de Faria", os alunos da Escola Estadual "Zezé Lima" serão absorvidos pela Escola Municipal "Padre Waldemar Antônio de Pádua Teixeira" e os alunos da Escola Estadual "Leonardo Gonçalves Nogueira" serão absorvidos por uma escola municipal cujo funcionamento continuará no mesmo imóvel da referida escola estadual até a construção de uma nova escola no Bairro Jadir Marinho que atenderá a Educação Infantil/Creche e Pré-escola e Ensino Fundamental/ Anos Iniciais.

Registra-se ainda que a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais alega que a municipalização das turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais permitirá ao Estado dar um suporte maior no atendimento do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio em nosso município.

Com essas justificativas, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, expresso a Vossas Excelências votos de apreço e distinta consideração.

Itaúna-MG, 11 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 267/2021 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 34/2021

Itaúna-MG, 11 de junho de 2021

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 34/2021, que **"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização do Ensino Fundamental Anos Iniciais das Escolas Estaduais "João Dornas Filho", "Leonardo Gonçalves Nogueira" e "Zezé Lima", e dá outras providências*"**, para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresento-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG